SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL	DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE	
	DATA DE EFETIVIDADE: 30 Novembro 1983	DA Nº: 83-11-02

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) com base no Capitulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DA Nº 83-11-02 - BENDIX - Emenda 1301/01-361.

Foram constatados casos de falha do diafragma de unidades injetoras BENDIX modelos RSA-10DB1, RSA-10DB2, RSA-10ED1 e RSA-10ED2, identificados pelos números de série e números de peças listados no Boletim de Serviço BENDIX número RS-88, instalados nos diversos modelos dos motores LYCOMING da Série 540, que provocaram o corte do suprimento de combustível para o motor, afetando a segurança de vôo da aeronave.

Como esta condição pode existir ou se desenvolver em outras unidades injetoras do mesmo tipo, equipando motores LYCOMING de vários modelos, esta Diretriz de Aeronavegabilidade está sendo emitida para determinar a identificação e o retrabalho das unidades injetaras afetadas.

Considerando que a situação existente requer a adoção imediata de uma ação corretiva, fica configurada a causa justa para impor, sem prévio aviso, o cumprimento desta Emenda, no menor prazo possível.

Em função do exposto acima, o RBHA 1301/01 fica modificado pela adição da presente Diretriz de Aeronavegabilidade:

DA Nº 83-11-02 - BENDIX - Emenda 1301/01-361, aplicável às unidades injetoras modelos RSA-10DB1, RSA-10DB2, RSA-10ED1 e RSA-10ED2 cujos nºs de série estão listados no Boletim de Serviço nº RS-88 da BENDIX. Estas unidades injetoras estão instaladas entre outros, em motores LYCOMING de vários modelos.

O cumprimento desta DA devera ser efetuado, conforme indicado abaixo, dentro das próximas 50 horas de operação contadas a partir da data de efetividade da mesma, porém sem exceder a data limite de 31/08/84.

a) Remova a unidade injetora BENDIX cujo modelo corresponde a um dos listados no Boletim de Serviço BENDIX RS-88.

b) Envie a unidade injetora BENDIX removida a uma oficina BENDIX autorizada. Uma lista parcial destas oficinas é apresentada a seguir.

. AEROMOT - AERONAVES E MOTORES LTDA
Aeroporto Salgado Filho
Porto Alegre - RS

. J. P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA
Av Olavo Fontoura, 780
Campo de Marte
São Paulo - SP

. LÍDER TAXI AÉREO S/A
Rua Líder, 300
Aeroporto da Pampulha
Belo Horizonte - MG

. MARTE DE AVIAÇÃO S/A
Av Olavo Fontoura, 484
Campo de Marte
São Paulo - SP

. MOTORTEC INDÚSTRIA AERONÁUTICA S/A
Av Franklin Roosevelt, 137
Rio de Janeiro - RJ

. UNIÃO TAXI AÉREO LTDA
Aeroporto Santa Genoveva
Goiânia - GO

Registre a incorporação desta DA no documento aplicável.

Os procedimentos detalhados para identificação modificação e reidentificação das unidades injetaras, dando cumprimento a esta DA, estão descritos no Boletim de Serviço RS-88 da BENDIX ENERGY CONTROLS DIVISIONS, reproduzidos no Boletim de Serviço LYCOMING nº 467, e nos Boletins de Serviço EMBRAER de nº 800-73-007, 200-73-016 e 700-73-005, ou em suas revisões posteriores aprovadas pelo FAA ou pela Vice-Direção de Homologação do IFI/CTA, respectivamente.

Esta Emenda torna-se efetiva em 30 Nov 1983.

Maj Brig do Ar - LAURO NEY MENEZES
Diretor do CTA

NOTA: Original da DA assinado e emitido em 30 Nov 1983. Este documento foi reeditado em formato eletrônico em 19 Dez 2000 e seu texto é idêntico ao original.